



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1147 DE 09 DE JULHO DE 2003

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Heliópolis - Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, a título de reajuste parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a partir do dia 1° de julho de 2003.

Parágrafo Único - O percentual de acréscimo não incide sobre o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), já concedido, a título de complementação salarial, aos servidores que ganham salário mínimo.

Art. 2° - Os aposentados e Pensionistas receberão os proventos da aposentadoria e os benefícios da pensão com o mesmo percentual de majoração concedido na forma do artigo 1° desta Lei, ao pessoal em atividade.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Lei Específica, os reajustes remuneratórios dos servidores públicos municipais (ativos e inativos), consoantes aos exercícios supervenientes.

Parágrafo Único - A revisão geral da remuneração de que trata o caput deste artigo terá como data-base o dia 1° de maio de cada exercício.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, consoantes ao presente exercício, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e as demais por dotações orçamentárias supervenientes, obrigatoriamente, consignadas em futuros orçamentos.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, em 09 (nove) de julho de 2003.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal